

# A “notícia fora da lei” e o ataque à democracia: conexões entre fake news e a intentona golpista de 8 de janeiro de 2023 no Brasil

## RESUMO

A intensa circulação de notícias falsas tornou-se um fenômeno, o qual é utilizado, inclusive, para fins políticos. Com base nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo compreender como as fake news são instrumentalizadas em ataques antidemocráticos, bem como responder a seguinte problemática: como as fake news foram utilizadas no ataque à democracia ocorrido no Brasil em 8 de janeiro de 2023 e quais foram os seus impactos para o país? Para atingir tal fim, vale-se de abordagem dedutiva, procedimento estatístico e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. São coletados dados da agência de fact-checking Lupa, os quais dizem respeito ao ataque à democracia ocorrido em 8 de janeiro de 2023 no Brasil. Como resultado, obtiveram-se 50 notícias enquadradas como verdadeiras e 33 como falsas. Além disso, a plataforma divulgou três reportagens que continham diversas informações. Em uma delas, havia a seguinte classificação: “verdadeiro, falso, exagerado e subestimado”; na outra, “falso, falso, verdadeiro e falso”; na terceira, “falso, exagerado, ‘verdadeiro, mas’ e contraditório”. A partir da análise dos dados, concluiu-se que, na manifestação estudada, as fake news foram instrumentalizadas para manipular os cidadãos, a fim de que acreditassem que as manifestações foram organizadas por indivíduos relacionados ao governo eleito. No que tange aos impactos, obtiveram-se prejuízos físicos, mas também violações ao Estado Democrático de Direito, eis que incitaram discursos contra os três poderes constituídos, prejudicaram o exercício de um governo constitucionalmente eleito e, ainda, não respeitaram a garantia do princípio de alternância de poder. Por fim, justifica-se a importância desta pesquisa frente a sua atualidade e, principalmente, devido ao crescimento exponencial de protestos antidemocráticos, utilizando as mais variadas tecnologias de informação e comunicação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fake News; 8 de janeiro de 2023; Checagem de fatos; Democracia; Brasil

**Ana Elisi Carbone Anversa**  
Universidade Federal de Santa  
Maria (UFSM), Santa Maria, Rio  
Grande do Sul, Brasil  
[anaelisianversa@gmail.com](mailto:anaelisianversa@gmail.com)

**Rosane Leal da Silva**  
Universidade Federal de Santa  
Maria (UFSM), Santa Maria, Rio  
Grande do Sul, Brasil  
[rosane-leal.da-silva@ufsm.br](mailto:rosane-leal.da-silva@ufsm.br)

**Valéria Ribas do Nascimento**  
Universidade Federal de Santa  
Maria (UFSM), Santa Maria, Rio  
Grande do Sul, Brasil  
[valribas@terra.com.br](mailto:valribas@terra.com.br)

## INTRODUÇÃO

Em 2017, “fake news” foi eleita a palavra do ano pelo dicionário da editora britânica Collins (Collins, 2017). O uso foi intensificado quando Donald Trump estava concorrendo à presidência dos Estados Unidos (na disputa para seu primeiro mandato), mas não se restringiu apenas ao âmbito estadunidense, passando a ser utilizado por cidadãos de diversas nações. Tal cenário ensejou que as menções ao termo aumentassem em 365% (‘Fake news’ é..., 2017).

Muito além de uma simples caracterização do que é falso, o vocábulo retrata o crescimento de um fenômeno de desinformação. Assim, o problema não é a notícia falsa em si, mas sim, os resultados causados pela sua disseminação (Fonseca; Rodrigues, 2019). Dentre as consequências possíveis, percebe-se que uma das mais graves é a desestabilização política de nações e os ataques à democracia (Freitas, 2019).

Ao analisar o caso do Brasil, verifica-se um crescimento na disseminação de notícias falsas (sobretudo, por meio de grupos de extrema direita) durante o governo do Brasil, no período de 2019 a 2022 (Morais, 2022). Destaca-se que as fake news continuaram a ser disseminadas durante o período de transição para o atual governo (2023-2026).

Essa agitação não permaneceu apenas nos meios digitais. No dia 8 de janeiro de 2023, grupos bolsonaristas, descontentes com o resultado das eleições, invadiram e degradaram o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto (Ferreira; Galvão, 2023).

Esse cenário, impregnado de contradições e conflitos, conduz a muitos questionamentos, que foram sintetizados na seguinte problemática: como as fake news foram utilizadas no ataque à democracia ocorrido no Brasil em 8 de janeiro de 2023 e quais foram os seus impactos para o país?

Com o objetivo de facilitar a leitura, o trabalho foi dividido em duas seções. Inicialmente (“Fake news e ataque à democracia”), é analisado como as fake news impactam diretamente na manutenção de um Estado Democrático de Direito. Após, na seção “A intentona golpista de 8 de janeiro de 2023: uma análise da propagação de fake news”, a tentativa de golpe é descrita e, por meio da análise de dados, é discutida a influência da circulação de notícias falsas.

## METODOLOGIA

Para atingir o objetivo proposto para este trabalho, vale-se de abordagem dedutiva, partindo de explicações gerais sobre fake news e especificando-as para a sua utilização na intentona golpista de 8 de janeiro de 2023. Justifica-se a escolha do marco temporal à medida que a gestão 2019-2022 foi marcada por uma constante disseminação de notícias falsas (Morais, 2022), motivo pelo qual se busca entender como isso impactou no período de transição de um governo para o outro. As manifestações supracitadas foram escolhidas, uma vez que geraram intensa repercussão midiática e culminou na prisão de diversos envolvidos.

Visando materializar tais informações, é utilizado o método de procedimento estatístico, que se caracteriza por reduzir fenômenos a termos quantitativos, a fim de se obter generalizações. Com isso, a pesquisa procedeu da seguinte forma: a) Na aba de pesquisa da plataforma “Lupa” (agência de verificação de notícias), foi inserida a expressão “8 de janeiro”; b) A partir de então, a plataforma gerou uma série de notícias, indicando quais são verdadeiras e quais são falsas; c) Diante dessa

lista, foi feita uma análise de quais notícias (publicadas até outubro de 2023) possuem relação direta com as manifestações antidemocráticas do dia 8 de janeiro de 2023; d) Com os dados prontos, buscou-se identificar a quantidade das fake news disseminadas e, ainda, quais os seus pontos em comum. Quais são seus objetivos evidentes? Quais os impactos para o país?

Salienta-se que a plataforma Lupa foi escolhida, uma vez que possui grande credibilidade no país, tendo sido indicada, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, s.d.). Ainda, não possui qualquer vinculação político-partidária. Como técnicas de pesquisa, utiliza-se a documental e a bibliográfica, por meio de um estudo de legislações, artigos científicos, livros e demais fontes secundárias.

### FAKE NEWS E ATAQUE À DEMOCRACIA

Norberto Bobbio (1986) afirma que, para se chegar a um consenso sobre o que é democracia, deve se pensar em um regime político que seja uma contraproposta àqueles autocráticos. Deve ser caracterizada, principalmente, por um conjunto de regras (denominadas primárias ou fundamentais), que determinem “quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (Bobbio, 1986, p. 18). Afinal, não há como um grupo decidir algo; as decisões são sempre tomadas por indivíduos. Nessa perspectiva, para que decisões de indivíduos sejam consideradas decisões de um grupo, torna-se necessário que ocorram de acordo com as “regras do jogo” (Bobbio, 1986).

Frente a esse contexto, o autor afirma que é função das normas jurídicas definirem os procedimentos que tornam um Estado Democrático — fazendo com que as decisões, embora tomadas apenas pela maioria, vinculem a totalidade dos cidadãos (Bobbio, 1986).

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu o conceito de democracia, estabelecendo-a como representativa (as decisões são tomadas por representantes eleitos), mas com traços de democracia direta (plebiscito, referendo e iniciativa popular). Ademais, já em seu artigo 1º, prevê que a República do Brasil tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. No parágrafo primeiro, dispõe, ainda, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988).

Percebe-se, nessa perspectiva, que a Constituição de 1988 consolida um ideal de participação popular, visando garantir, sobretudo: (i) a convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, (ii) o poder emanado pelo povo e (iii) o pluralismo, respeitando a diversidade de culturas, etnias e ideias, valorizando a existência de um diálogo entre pensamentos divergentes (Silva, 1988). Diante desse cenário, o presente trabalho parte do conceito de democracia estabelecido na Constituição Federal de 1988 e, retomando Bobbio, na capacidade de manter as regras do jogo no que tange a governos constitucionalmente eleitos.

Logo, analisando de forma mais específica o caso brasileiro, percebe-se uma grande variedade de ataques ao Estado Democrático de Direito, os quais assumiram um novo contorno devido à utilização de instrumentos trazidos pelas novas tecnologias de informação e comunicação. Afinal, vivencia-se uma era de “cibercultura”, “definida como uma estrutura completa que relaciona a sociedade, a cultura e as massas tecnológicas, formando uma interação dinâmica entre estes

três polos socioculturais” (Martins, 2021, p. 186). Com isso, percebe-se uma mudança significativa no comportamento dos indivíduos em relação a si mesmos e a seus grupos, bem como uma mudança radical nos valores e atitudes que são demandados nesta nova realidade (Silva; Pinto; Morado, 2021).

Partindo desse contexto e visando adentrar na problemática do presente trabalho, necessário traçar, em um primeiro momento, o que são (e para que servem) as fake news.

Apesar de, cotidianamente, a referida expressão ser retratada como um sinônimo de desinformação, torna-se necessário, em um primeiro momento, conceituá-la de forma mais específica. Para tal, vale-se da conceituação que considera fake news aquela informação não autêntica e propagada com a intenção de enganar (Shu et al, 2017). Nesse sentido, uma notícia mal apurada, por exemplo, não seria considerada fake news, eis que não possui em seu cerne o intuito enganoso (Recuero; Gruzd, 2019).

Contudo, a utilização dessas notícias não se resume apenas em ludibriar determinados indivíduos. Seus objetivos são maximizados e acarretam consequências que, na maioria das vezes, podem atingir nações em sua totalidade (Penido; Stédile, 2021).

Em que pese o objetivo explícito seja a indução ao erro, cumpre salientar que as fake news também são compostas por objetivos implícitos, como o lucro. Isso ocorre à medida que, no Brasil, as redes sociais se tornaram as principais fontes de informação (Newman et al, 2021). Ou seja, embora o encargo dessas ferramentas não seja a distribuição de notícias, percebe-se que, para os cidadãos, a confiabilidade — que antes era restrita às mídias tradicionais — passou a ser das redes sociais.

A partir desse cenário, estudos datados em 2015 demonstraram que 55% dos brasileiros acreditavam que o Facebook “é a internet” (Mirani, 2015). Assim, toda uma rede mundial de computadores foi resumida a uma simples empresa, tornando possível constatar a amplitude do poder informacional detido por uma única rede social. O problema é ainda mais agravado, uma vez que a autoridade supracitada enseja uma retroalimentação do domínio do Facebook, devido ao “efeito de rede”. Isto é, a importância de uma rede social está intimamente relacionada à quantidade de indivíduos que dela participam (Lanier, 2021).

A fim de garantir a permanência dos cidadãos sob o seu domínio, a disseminação das fake news é bastante vantajosa às Big Techs eis que, em um cenário neoliberalista, até mesmo a informação se torna instrumento para a obtenção de retorno monetário (Castro, 2021). Desse modo, perfis negacionistas de história e ciência, por exemplo, “viralizam muito mais rapidamente do que uma informação verdadeira, fato que gera uma receita considerável via publicidade” (Faria; Magalhães, 2021, p. 69).

Analisando-se os motivos que ocasionam tal lucro, percebe-se que o principal deles é o aspecto de novidade das fake news, o que gera maior engajamento. Afinal, a probabilidade de uma notícia falsa ser compartilhada na internet é 70% maior que a de uma verdadeira — e essa última leva seis vezes mais tempo do que uma fake news para atingir 1.500 pessoas (Empoli, 2019). Diante disso, os meios digitais são programados, através de seus algoritmos, para priorizar os conteúdos que geram maior circulação e, conseqüentemente, mais lucro (Castro, 2021). Em outras palavras, o “valor de uso” de uma mensagem torna-se ofuscado pelo seu “valor de troca” (Dean, 2021).

Ressalta-se, ainda, que esse lucro só é obtido por meio do “valor-algoritmo”, responsável por selecionar o conteúdo que chamará mais a atenção do internauta. Isto é, quanto maior a interação do usuário com determinada informação, maior o valor-algoritmo da rede social (Castro, 2021).

Ao analisar o impacto dessa modulação algorítmica, Raquel Sparemberger e Ana Carolina Eid Soares da Silva (2021) afirmam que as eleições para a Presidência da República, em 2018, no Brasil, marcaram uma nova forma de se fazer campanha política no país, valendo-se da intensa e coordenada propagação de fake news como uma das principais estratégias. Nesse sentido, simulavam-se engajamento e popularidade, objetivando manipular a opinião pública sobre determinados candidatos e partidos e, conseqüentemente, enfraquecer violentamente a democracia. Afinal,

Se, por um lado, a internet trouxe o jornalismo alternativo das redes que fornece informações que seriam barradas pelos filtros das grandes empresas (gatekeeping) –como notícias referentes a setores sociais marginalizados –, trouxe também um manancial de informações intencionalmente falsas. A ameaça à democracia não se encerra no controle dos meios de comunicação de massa, mas atinge a construção de narrativas principalmente no meio digital. E o que era originariamente orgânico e promissor, torna-se um ambiente contaminado por algoritmos, exércitos de trolls, bots e fake news (Sparemberger; Silva, 2021, p. 256).

Nessa perspectiva, percebe-se que a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação interferiu negativamente na opacidade dos fenômenos políticos e sociais que, agora, passam a ser mediados por algoritmos (Ende; Oliveira, 2020). Sérgio Amadeu da Silveira (2019) relembra Castells ao afirmar que, se comunicação é poder, “a comunicação assimétrica e concentrada pode anular as bases efetivas da democratização do poder” (Silveira, 2019, p. 32).

Em outras palavras, não há como se afirmar que existe um real processo democrático se somente alguns têm direito à voz ou, ainda, quando essas vozes são constantemente deturpadas. Isso porque os algoritmos, atendendo os interesses das grandes empresas de tecnologia, alteram “as justas condições de debate democrático pelo controle da distribuição de conteúdos nas plataformas online, mas também pela hierarquização dos resultados das consultas realizadas nos mecanismos de busca” (Silveira, 2019, p. 33). Isso se torna ainda mais evidente com a propagação das fake news, que demonstram o “(não) ‘poder’ dos usuários em relação ao que eles representam ‘político’ e ‘economicamente’ na sociedade” (De Souza; Moraes, 2021, p. 153).

Para além da facilidade gerada pelo próprio algoritmo, a disseminação das fake news também é beneficiada por dois fatores. O primeiro a ser aqui mencionado é o fenômeno denominado “bias de confirmação”. Através dele, notícias que aparentam um caráter de veracidade criam narrativas que ecoam na mesma visão de mundo que o ator social que as recebeu. Isto é, ao receber conteúdo que condiz com suas percepções, a probabilidade de o usuário acreditar que é verdadeiro (e, assim, colaborar para a sua propagação) é muito maior (Recuero; Gruz, 2019).

No entanto, vale mencionar que muitos desses processos não são espontâneos. Andrew Korybko (2018) cunhou o termo “Guerras Híbridas” para

caracterizar a solução extraeconômica encontrada pelos países do centro global para desestabilizar nações não alinhadas aos seus interesses. Para o autor (Korybko, 2018), esse novo modelo de guerra mescla estratégias regulares e irregulares de conflito, buscando garantir os interesses, sobretudo políticos, dos Estados Unidos.

Ainda nesse viés, importante destacar o conceito de “Guerras de 4ª Geração” criado por militares norte-americanos (dentre eles, o teórico de extrema-direita, William Lind), no final da década de 80. Lind (2015), inspirado no estrategista John Boyd, defendia que existem três clássicos níveis de guerra: estratégico, operacional e tático. Esses três, no novo modelo de combate, eram acrescidos de outros níveis, quais sejam: físico, mental e moral — sendo que o primeiro era o menos efetivo e o último o mais poderoso.

Relacionando os dois arquétipos de guerra, percebe-se uma semelhança: a não distinção entre civis e militares, bem como uma maior atuação da população no combate. Atuação essa que se dá, principalmente, na forma de protestos e na disseminação de campanhas que visam atingir governos contra-hegemônicos. Nesse contexto, o cidadão do país periférico torna-se sujeito ativo e passivo da desestabilização política, uma vez que contribui com as manifestações, mas também sofre com a manipulação midiática.

À vista desse cenário, destaca-se que a instrumentalização das fake news é indispensável para o êxito dos combates supramencionados, uma vez que objetivam ludibriar o pensamento de determinada população (através das psy-ops — operações psicológicas) e conquistar corações e mentes. (Freitas, 2019). Assim, uma grande quantidade de notícias falsas é propagada, a fim de que, em certo momento, os indivíduos do país atingido não saibam mais o que é verídico ou não.

Ainda, para facilitar a propagação de fake news, nações do centro global e empresas privadas valem-se do uso massivo de bots (Soeiro; Araújo; Matos, 2020). Tal utilização garante uma aparência de realidade para as informações, à medida que a grande disseminação enseja um elevado índice de sites falsos e, por consequência, uma ideia de onipresença — característica marcante das notícias verídicas (Soeiro; Araújo; Matos, 2020).

Portanto, entende-se que as fake news possuem como principal objetivo implícito o lucro, que assume diversas perspectivas. Para as grandes empresas de tecnologia, é o lucro em seu sentido amplo: o retorno monetário e o aumento do valor-algoritmo. Para as nações do centro global, é o lucro em seu sentido estrito. Afinal, em um contexto neoliberal, as fake news fazem parte de uma esfera extraeconômica de dominação que, ao final, acaba por gerar conquistas políticas e, conseqüentemente, a manutenção do poder econômico do império.

Como consequência, constata-se que a manutenção do poder pelo centro global e o lucro das Big Techs estão intimamente relacionados — embora pareçam, à primeira vista, consequências distintas. Afinal, as plataformas algorítmicas passam a ser instrumento para a operação das Guerras Híbridas, garantindo o caráter horizontal da rede e, simultaneamente, uma coordenação central (Castro, 2021).

A título exemplificativo, cita-se a campanha de Donald Trump, no primeiro mandato (2017-2021), que recorreu à empresa “Cambridge Analytica”, responsável por personificar publicidade e/ou propaganda, utilizando o perfil psicográfico dos internautas. Nessa senda, percebeu-se que:

Junto com usuários reais, são arregimentados robôs e contas falsas. As máquinas de guerra híbrida mantêm comando e

estrutura paralelos aos das plataformas, como se fossem miniplataformas em seu interior. Conquanto nem sempre obedeçam às normas de conduta impostas aos usuários em geral, gozam de relativa complacência nesse aspecto, seja à custa de sua força social e política, seja por carrearem recursos para as plataformas, diretamente (ao contratarem serviços, como anúncios) ou indiretamente (ao fomentarem maior participação) (Castro, 2021, p. 9).

O uso dessa campanha invasiva garantiu a vitória da extrema-direita e de uma política que corresponde às expectativas do capital (Castro, 2021). Se no seu primeiro mandato Trump procurou uma empresa intermediadora, no segundo, uniu-se diretamente com as plataformas digitais. Como exemplo, a empresa Meta emitiu comunicado que dispensará checadores de fatos no Facebook e no Instagram, e o conteúdo passará a ser revisado pelos próprios usuários. Mark Zuckerberg, proprietário da empresa, afirmou que o governo e a Meta trabalharão juntos para evitar a “censura” de outras nações contra companhias estadunidenses (Silva, 2025). Ademais, Elon Musk, proprietário da plataforma “X”, assumiu o cargo de chefia do Departamento de Eficiência Governamental, tornando-se responsável por aconselhar o presidente sobre cortes de gastos públicos. Frisa-se, ainda, que Musk dispendeu cerca de 200 milhões de dólares em apoio à campanha de Trump (Silva; Oliveira, 2025). O bilionário não ocupa mais o cargo, mas sua simples indicação já denota a influência das Big Techs na política.

Para além do êxito das eleições, há de se questionar qual o lucro das empresas de tecnologia com tais campanhas. Embora não se tenha a informação de valores exatos, este trabalho já esclareceu que, quanto maior a interação do usuário com uma plataforma, maior o seu valor-algoritmo. Ou seja, em um contexto neoliberalista, tanto as potências imperialistas quanto as Big Techs obtêm lucro e benefícios.

Diante do exposto, conclui-se que as fake news, em maior ou menor quantidade, impactam no exercício da democracia, sobretudo, na América Latina. Nessa perspectiva, tendo em vista os recentes ataques ao Estado Democrático Brasileiro, urge um estudo mais detalhado acerca da influência das notícias falsas nesses processos.

### **A INTENTONA GOLPISTA DE 8 DE JANEIRO DE 2023: UMA ANÁLISE DA PROPAGAÇÃO DE FAKE NEWS**

Conforme mencionado no início deste trabalho, a gestão do Brasil nos anos de 2019 a 2022 foi fundada em um pilar de fake news. Como exemplo, os pesquisadores Livia Milena Barbosa de Deus e Mélo, Paulette Cavalcanti de Albuquerque e Romário Correia dos Santos (2022) referem-se à pandemia da COVID-19, na qual não houve amplas campanhas de comunicação à população. Quanto às notícias falsas, os autores destacam as relacionadas à efetividade da vacina, bem como ao uso de medicações que a ciência comprovou ineficazes — cloroquina e hidroxiquina (Mélo; Albuquerque; Santos, 2022).

Em outubro de 2022, o antigo governo foi derrotado nas urnas e o candidato do Partido dos Trabalhadores venceu as eleições. Nesse contexto, grupos de extrema-direita passaram a bloquear ruas do país e, em seguida, a organizar protestos e acampamentos em frente aos quartéis. Esses atos violaram uma série

de dispositivos legais, tais como: (i) o artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal, eis que prejudicaram o direito de ir e vir da população (Brasil, 1988); (ii) o artigo 359-M da Lei nº 14.197/21, ao tentar depor o governo constitucionalmente constituído (Brasil, 2021); (iii) o parágrafo único do artigo 286 do Código Penal, ao incitar, de forma pública, a animosidade das Forças Armadas contra os poderes constitucionais, instituições civis e a sociedade (Brasil, 1940).

Ao analisar as publicações nas redes sociais, Garcêz et al (2023) constataram duas principais características dos atos antidemocráticos: o nacionalismo e o apelo à repressão por parte das Forças Armadas. Ainda, houve a presença de slogans como: “o Brasil é nosso” e “Nós queremos o exército brasileiro nas ruas”.

Para Lowy (2015), esse processo de vangloriação das forças armadas é denominado de ideologia repressiva, que se caracteriza por um saudosismo da ditadura militar e um chamado à intervenção militar. Percebe-se que essa ode se dava a partir da velha justificativa: não permitir a ascensão de um “governo corrupto”. Assim, repetia-se a estratégia utilizada pela extrema direita desde a década de 40; qual seja: “levanta-se a bandeira do combate à corrupção para justificar o poder das oligarquias tradicionais e, segundo o caso, legitimar golpes militares” (Lowy, 2015, p. 11)

Nesse prisma, vale salientar também que, desde que os monopólios passaram a ser dominantes na economia capitalista, o fascismo sempre foi uma possibilidade (Braz, 2017). Ou seja, os regimes militares são uma consequência do capitalismo (Fico, 2004), que ocorre, principalmente, nos períodos de crise do sistema (assim como os golpes de Estado e as ditaduras militares) (Lowy, 2015).

Para além dos atos na frente dos quartéis, percebeu-se que as fake news continuaram a ser disseminadas mesmo após a derrota do governo. Dentre as falsas alegações, estava a de que a equipe de transição do presidente eleito em 2022 seria composta por 283 integrantes, os quais possuiriam uma média salarial de dezessete mil reais, supostamente superior à equipe de seu antecessor (É falso..., 2022).

Nesse cenário, em 8 de janeiro de 2023, percebeu-se a consolidação da união dessas duas táticas: a propagação de fake news e a ocorrência de protestos antidemocráticos. Na referida data, bolsonaristas invadiram e degradaram o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto (Ferreira; Galvão, 2023). O ato ensejou a instauração de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que trouxe à tona diversos dados, dentre eles, o fato de que foram presas 2151 pessoas em flagrante e de que o Ministério Público Federal ofereceu 1.390 denúncias, sendo “239 relativas aos executores materiais, que teriam participado ativamente das invasões e depredações dos edifícios públicos e 1.150 relativas aos incitadores, principalmente acampados, acusados de incitação ao crime” (Brasil, 2023, p. 76).

Ademais, o documento gerado pela investigação dedicou um tópico às milícias digitais (utilizou-se esse termo porque os referidos grupos eram organizados e remunerados):

É com clareza solar que se afirma, portanto, que, não fosse uma superestrutura digital específica, capaz de assegurar a coordenação desses grupos e de radicalizá-los ao conta-gotas de cada clique, dificilmente tais ameaças à democracia fariam sombra à fortaleza das instituições. Naturalmente, é preciso também se ocupar de entender e mitigar os danos dos indivíduos que nutrem desprezo pelos valores republicanos.

Contudo, não é crível ser ingênuo a ponto de pensar que estes, individualmente, teriam potencial para influenciar mais que um círculo muito estreito e difuso de relações pessoais, considerando que mesmo a ação coletiva de movimentos sociais enfrenta restrições razoáveis em seu processo mobilizador (Brasil, 2023, p. 132).

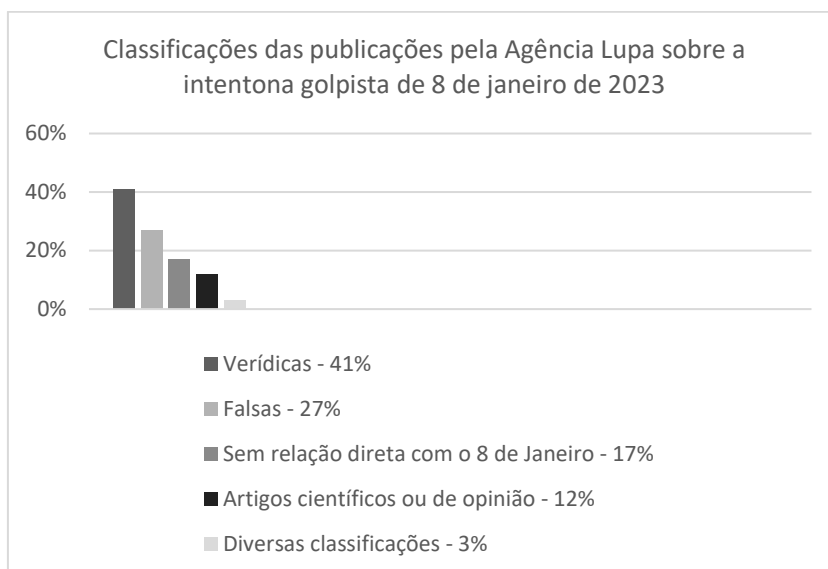
Ainda, aduziram que, desde as eleições de 2018, vivencia-se uma “desordem da informação”. Tal fenômeno mescla informações equivocadas e desinformação intencional, gerando um grande impacto na mídia e, sobretudo, na sociedade. Assim, para os membros da CPMI, a intenção de golpe do dia 08 de janeiro é, claramente, uma consequência intrínseca à propagação das fake news (Brasil, 2023).

Outro ponto destacado pela investigação é de que as notícias falsas carregam consigo aversão ao pensamento crítico. Explicou-se, nessa senda, que a desinformação seria uma reação à complexidade vigente. Ou seja, diante de uma realidade vista como “complicada”, o fascismo torna-se uma ideia sedutora, eis que promete simplicidade e ordem (Brasil, 2023).

Tal situação se torna ainda mais preocupante, eis que, posteriormente, restou comprovado que os referidos atos foram incentivados e planejados pelo Presidente da República anterior (2018-2022) e demais indivíduos de grande poder político no país. Frente a isso, o ex-presidente foi condenado pelo Supremo Tribunal Federal, em setembro deste ano, por liderança de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§ 2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998) (Brasil, 2025).

O Supremo Tribunal Federal também condenou outros réus, mas, no presente trabalho, não serão mencionadas todas as investigações e processos realizados, eis que o objetivo é diverso: investigar como as notícias falsas foram instrumentalizadas nessas manifestações. Isso, porque fake news não são instrumentalizadas apenas para ocasionar um golpe de Estado, mas também, para tentar legitimar as atitudes golpistas.

Assim, visando materializar essas informações, inseriu-se na plataforma “Lupa” a expressão “8 de janeiro”. Obteve-se um resultado de 122 publicações. Dessas, descartaram-se 15, eis que a própria plataforma as classificava como artigos científicos ou de opinião. Das 107 remanescentes, 21 não possuíam relação direta com o ato de 8 de janeiro de 2023. Para esse trabalho, considerou-se “relação direta” aquelas notícias que tratavam: (i) das manifestações golpistas, (ii) das suas repercussões e (iii) da CPMI instaurada posteriormente. Dentre as 86 notícias que restaram, 50 foram enquadradas como verdadeiras e 33 como falsas. Além disso, a plataforma divulgou três reportagens que continham diversas informações. Em uma delas, havia a seguinte classificação: “verdadeiro, falso, exagerado e subestimado”; Na outra, “falso, falso, verdadeiro e falso”; Na terceira, “falso, exagerado, ‘verdadeiro, mas’ e contraditório”. O gráfico abaixo ilustra as respectivas porcentagens:

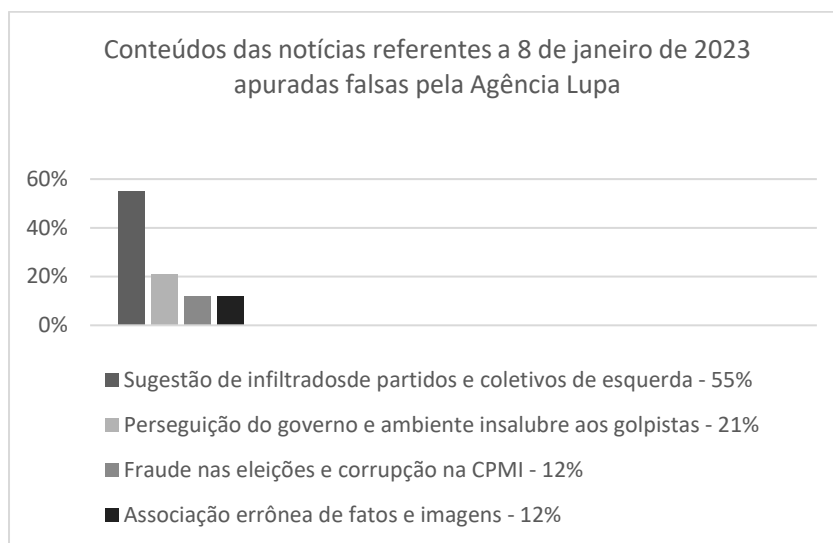


Fonte: produção própria

Para compreender o fenômeno das fake news, urge analisá-las para além da quantidade. Compulsando-se a amostra de 33 notícias falsas, percebeu-se uma semelhança de conteúdos. Dezoito delas sugeriram a presença de infiltrados de partidos e grupos de esquerda nos atos. A título exemplificativo, refere-se: “Jovem do MST não é o homem que destruiu relógio nos ataques em Brasília”, “Mulher que orientou golpistas após os atos em Brasília não é Sofia Manzano, do PCB”, “É falso que Flávio Dino aparece como ‘mentor do golpe’ em vídeo do 8 de janeiro” e “É falso que Lula estava em Brasília durante atos golpistas em 8 de janeiro”.

Ademais, sete notícias falsas tentaram criar um cenário de “perseguição” do governo, bem como um ambiente insalubre aos manifestantes. Veja-se: “É falso que senhora conhecida por orar no QG do Exército em Brasília morreu”, “Foto de criança revistada não foi tirada no contexto da prisão de golpistas no DF” e “É antiga foto de criança deitada sobre a bandeira do Brasil”.

Quatro publicações associaram, erroneamente, fatos e imagens ao ato de 08 de janeiro: “É antigo vídeo atribuído a ato golpista de 8 de janeiro”, “É falso que advogados de Adélio Bispo também definem homem que destruiu relógio no Planalto”, “Post engana ao incluir foto de incêndio de 2005 junto a imagens de protesto de 2017” e “É falso que apagão elétrico se deu por ato de vandalismo de grupo de bolsonaristas”. Por fim, quatro notícias suscitaram conteúdos de fraude nas eleições e corrupção por parte dos membros da CPMI: “É falso que Eliziane Gama tem 140 funcionários no gabinete com salários de R\$ 30 mil”, “Fala de hacker na CPMI não prova manipulação dos resultados das eleições de 2022”, “Na CPMI do 8 de janeiro, ex-diretor da PRF cita dados falsos sobre operação eleitoral no Nordeste” e “É falso que, na CPMI, Mauro Cid acusou Alexandre de Moraes de parcialidade com Lula nas eleições”.



Fonte: produção própria

A partir dos dados coletados, percebe-se que, no caso brasileiro, a tentativa de legitimar o golpe não foi tão presente quanto em outros países da América Latina. Pelo contrário, as fake news foram instrumentalizadas com o objetivo de atribuir a culpa da barbárie aos grupos de esquerda.

No que tange aos impactos, a democracia brasileira, por óbvio, é a mais atingida. O ataque não foi somente a prédios e ao governo de um modo abstrato; foi, também, uma violação direta ao princípio da separação dos poderes. Afinal, as fake news incitaram discursos contra os poderes constituídos, defendendo uma tutela militar, “supostamente autorizada pelo art. 142, da Constituição Federal” (Brasil, 2023). Conforme esclarecido pela Câmara dos Deputados, atrelar essa interpretação ao dispositivo é uma “fraude ao texto constitucional”, eis que, em caso de conflitos entre os poderes, não há autorização de ditadura militar, mas sim, de mecanismos de freios e contrapesos (Brasil, 2020).

Outrossim, prejudica-se o exercício de um governo constitucionalmente eleito, bem como a garantia da alternância de poder. Isso porque, no Brasil, a reeleição é autorizada apenas uma vez, visando traduzir o objetivo republicano de mandatos limitados. Assim, ao tentar barrar as atividades do governo da oposição, viola os princípios básicos da República e, por sua vez, do Estado Democrático de Direito (Brasil, 2023).

Além dos impactos políticos, as fake news (e, conseqüentemente, os atos) impactaram a economia do país, gerando um gasto ao poder público de cerca de R\$ 25,6 milhões. Os custos contemplam desde reparos aos prédios invadidos até o investimento na força-tarefa para conter os golpistas (Ataques golpistas..., 2023).

Por fim, conclui-se que, muito além de impactos materiais, as manifestações ocasionaram violações à democracia. Violação essa que, com o crescimento das novas tecnologias de informação e comunicação, têm sido cada vez mais intensas e planejadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve como objetivo compreender a forma com que as fake news foram utilizadas no ataque à democracia ocorrido no Brasil em 8 de janeiro de 2023 e quais foram os seus impactos para o país. Inicialmente, percebeu-se que, na era da cibercultura, a disseminação de fake news tornou-se uma ferramenta de desestabilização política.

Nesse sentido, visando materializar as principais notícias falsas disseminadas nas referidas manifestações, coletaram-se 122 publicações da agência de fact-checking Lupa. Das 122, foram descartadas 15 por se tratarem de artigos científicos ou de opinião e 21 por não terem relação direta com o ato. Por fim, das 86 restantes, 50 foram consideradas verdadeiras e 33 como falsas. Para além, a plataforma divulgou três reportagens que continham classificações diversas. Com o objetivo de elencar os pontos em comum, agruparam-se as notícias falsas em quatro grupos. Dezoito delas sugeriram a presença de infiltrados de partidos e grupos de esquerda nas manifestações; sete alegaram um cenário de “perseguição” do governo, bem como um ambiente insalubre aos manifestantes; quatro associaram, erroneamente, fatos e imagens ao ato de 8 de janeiro; e outras quatro alegaram fraude nas eleições e corrupção por parte dos membros da CPMI.

No que tange à maneira com que foram utilizadas, conclui-se que, diferentemente de outros processos da América Latina, tais notícias não foram propagadas para legitimar a tentativa de golpe. Pelo contrário, foram instrumentalizadas para manipular os cidadãos, a fim de que acreditassem que as manifestações foram organizadas por indivíduos relacionados ao governo eleito.

Em relação aos seus impactos para o país, verificou-se não só prejuízos físicos, mas, principalmente, violações ao Estado Democrático de Direito. Afinal, para além de degradarem prédios de instituições representativas, incitaram discursos contra os três poderes constituídos, prejudicaram o exercício de um governo constitucionalmente eleito e, ainda, não respeitaram a garantia do princípio de alternância de poder.

Em suma, percebeu-se que a violação à democracia tem se tornado cada vez mais intensa e planejada com o crescimento das novas tecnologias de informação e comunicação. Nesse viés, concluiu-se que os ataques à democracia de 8 de janeiro de 2023 evidenciaram que o lucro das Big Techs está intimamente relacionado à manutenção do poder político das potências imperialistas e das elites locais. Assim, a importância desta pesquisa restou cristalina, tanto pela sua atualidade, quanto pela necessidade contínua de monitorar e combater o crescimento exponencial desses grupos antidemocráticos (no caso em tela, especialmente, dos que se valem das tecnologias para atingir tal fim).

## “Outlaw news” and the attack on democracy: connections between fake news and the coupist intent of January 8, 2023 in Brazil

### ABSTRACT

The intense circulation of fake news has become a phenomenon, which is even used for political purposes. Based on this context, the present study aims to understand how fake news is instrumentalized in anti-democratic attacks, as well as to address the following issue: how was fake news used in the attack on democracy that took place in Brazil on January 8, 2023, and what were its impacts on the country? To achieve this goal, the study employs a deductive approach, statistical procedures, and bibliographic and documentary research techniques. Data from the fact-checking agency Lupa were collected, specifically regarding the attack on democracy on January 8, 2023, in Brazil. As a result, 50 news reports were classified as true and 33 as false. Additionally, the platform published three reports containing various classifications. In one of them, the categories were: "true, false, exaggerated, and underestimated"; in another, "false, false, true, and false"; and in the third, "false, exaggerated, 'true, but,' and contradictory". Based on data analysis, it was concluded that, in the studied event, fake news was instrumentalized to manipulate citizens into believing that the protests were organized by individuals linked to the elected government. Regarding the impacts, there were not only physical damages but also violations of the Democratic Rule of Law, as fake news incited discourse against the three constituted powers, undermined the exercise of a constitutionally elected government, and failed to respect the guarantee of the principle of power alternation. Finally, the relevance of this research is justified by its timeliness and, above all, by the exponential growth of anti-democratic protests using various information and communication technologies.

**KEYWORDS:** Fake News; January 8, 2023; Fact checking; Democracy; Brazil.

## REFERÊNCIAS

ATAQUES golpistas custaram pelo menos R\$ 25,6 milhões aos cofres públicos. Lupa, Rio de Janeiro, 08 fev. 2023. Jornalismo. Disponível em: <https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2023/02/08/ataques-golpistas-custaram-pelo-menos-r-25-6-milhoes-aos-cofres-publicos>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer. Interpretação do art. 142 da Constituição Federal. Papel das Forças Armadas num Estado Democrático de Direito. Princípio Constitucional da separação de Poderes e seu significado no equacionamento de conflitos entre as autoridades máximas da República. A ideia de “intervenção militar constitucional”: sua inadequação e inviabilidade à luz do ordenamento constitucional brasileiro. Câmara dos Deputados, Secretaria-Geral da Mesa: Brasília, 3 de jun. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/06/parecer.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL [Código Penal (1940)]. Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Lei Nº 14.197, de 1º de Setembro de 2021. Acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14197.htm). Acesso em: 22 fev. 2025.

BRASIL. Senado Federal; Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos em 8 de Janeiro de 2023, nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília. Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos atos de 8 de janeiro de 2023 (RQN 1/2023), Relatora Eliziane Gama. Brasília, 2023. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2606>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação penal 2.668. Distrito Federal. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Disponível em: <https://noticias-stf-wp-prd.s3.sa-east-1.amazonaws.com/wp->

---

content/uploads/wpallimport/uploads/2025/10/22075642/downloadPeca.pdf.  
Acesso em: 10 dez. 2025.

CASTRO, Julian Cesar Lemes de. Plataformas algorítmicas e economia da desinformação. Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 18, n. 2, p. 91-103, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/77485/48131>. Acesso em: 22 maio 2023.

COLLINS. 2017 Word of the Year Shortlist. Collins language lovers blog, 2 nov, 2017. Disponível em: <https://blog.collinsdictionary.com/language-lovers/collins-2017-word-of-the-year-shortlist/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Onde Checar se é Fake News. Portal CNJ, s.d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/painel-de-checagem-de-fake-news/onde-chechar/>. Acesso em: 01 mar. 2025.

DEAN, Jodi. Capitalismo Comunicativo e Luta de Classes. Lugar Comum, Rio de Janeiro, n. 61, p. 115-136, set. 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/lc/article/view/46542/25116>. Acesso em: 15 nov. 2023.

DE SOUZA, Rita Rodrigues; MORAES, Leizer Fernandes. Impactos das redes sociais na cultura e saúde mental dos usuários. Rev. Tecnol. Soc., Curitiba, v. 17, n. 48, p. 147-162, jul./set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/12640>. Acesso em: 07 dez. 2025.

É FALSO que equipe de Lula tenha 283 integrantes com média salarial de R\$17 mil. CNN Brasil, 23 nov. 2022. Projeto Comprova. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/e-falso-que-equipe-de-lula-tenha-283-integrantes-com-media-salarial-de-r17-mil/>. Acesso em: 28 maio 2023.

EMPOLI, Giuliano Da. Os engenheiros do caos. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2019.

ENDE, Luiza Berger von; OLIVEIRA, Rafael Santos de. Atuação de algoritmos no direcionamento de conteúdo na internet: oportunidades de violação à democracia e a direitos fundamentais? Ilustração, v. 1, n. 1, p. 19-28, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://journal.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/7/5>. Acesso em: 25 fev. 2025.

FARIA, Julian Affonso de; MAGALHÃES, Cláudio Márcio. O Capitalismo de Vigilância e a Política da Desinformação. Interações: Sociedade e as Novas Modernidades, n. 40, p. 60-79, 2021. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/493/485>. Acesso em: 28 fev. 2025.

FERREIRA, Afonso; GALVÃO, Walder. Terroristas bolsonaristas invadem Congresso Nacional, Palácio do Planalto e STF, em Brasília. G1, 08 jan. 2023. Distrito Federal. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/bolsonaristas-radica-is-entram-em-confronto-com-a->

policia- na-esplanada-e-sobem-rampa-do-congresso-nacional-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 15 nov. 2023.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 24, n 47, p. 29-60, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/NCQ3t3hRjQdmgtJvSjLYMLN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2023.

FONSECA, Reynaldo Soares da; RODRIGUES, Matheus Vinícius Aguiar. Para além do judiciário: o controle judicial da fake news no processo democrático eleitoral. Direito.UnB, Brasília, v. 3, n.1, set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/26862/24502>. Acesso em 15 nov. 2023.

FREITAS, Ilton. Guerra híbrida contra o Brazil. Porto Alegre: Liquidbook, 2019.

KORYBKO, Andrew. Guerras híbridas: das revoluções coloridas aos golpes. Trad: Thyago Antunes. São Paulo: Expressão popular, 2018.

LANIER, Jaron. Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais. Tradução Bruno Casotti. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LIND, William. 4th Generation Warfare Handbook. Kouvola: Castalia House, 2015.

LÖWY, Michael. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. Serviço Social & Sociedade, n. 124, p. 652-64, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/MFzdwxBBcNqHyKkckfW6Qn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARTINS, Luiza Helena da Silva. O impacto das fake news envolvendo alimentos industrializados no Brasil - uma abordagem teórica. Rev. Technol. Soc., Curitiba, v. 17, n. 48, p. 185-202, jul./set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/11910>. Acesso em: 08 dez. 2025.

MÉLLO, Lívia Milena Barbosa de Deus e; ALBUQUERQUE, Paulette Cavalcanti de; SANTOS, Romário Correia Dos. Conjuntura política brasileira e saúde: do golpe de 2016 à pandemia de Covid-19. Saúde Debate, Rio de Janeiro, v. 46, n. 134, p. 842-856, jul./set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/9bxKNJ5bzkDBfNpJ4Xc3ggf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 maio 2023.

MIRANI, Leo. Millions of Facebook users have no idea they're using the internet. Quartz, 9 fev. 2015. Disponível em: <https://qz.com/333313/millions-of-facebook-users-have-no-idea-theyre-using-the-internet/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

MORAIS, Marcelo Maurício de. Governo Bolsonaro, um governo fundado em fake news? Revista da Associação de Pós-Graduandos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, v. 1, n. 1, p. 76-104, jun. 2022. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/apg/article/view/58843/41698>. Acesso em: 15 nov. 2023.

NEWMAN, Nick. et al. Reuters Institute Digital News Report 2020. Oxford: Reuters Institute Study For Journalism, 2020. Disponível em: <https://www.digitalnewsreport.org/survey/2020/>. Acesso em: 17 nov. 2023.

PENIDO, Ana; STÉDILE, Miguel Enrique. Ninguém regula a América: guerras híbridas e intervenções estadunidenses na América Latina. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Rosa Luxemburgo, 2021.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. Galáxia, São Paulo, n. 41, p. 31-47, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/Kvvg4btPzLYdxXk77rGrmJS/?lang=pt>. Acesso em: 23 maio 2023.

SHU, Kai et al. Fake news detection on social media: a data mining perspective. Arxiv, set. 2017. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1708.01967.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

SILVA, José Afonso da. O Estado Democrático de Direito. Revista de Direito Administrativo, v. 173, p. 15-34, jul./set. 1988. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/45920/44126>. Acesso em: 22 fev. 2025.

SILVA, Lucas Montarroio Salaza; PINTO, Benjamin Carvalho Teixeira; MORADO, Claudio Nona. Internet: impacto das fake news no processo de ensino e aprendizagem de biologia. Rev. Tecnol. Soc., Curitiba, v. 17, n. 48, p. 203-222, jul./set. 2021. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/11702>. Acesso em: 08 dez. 2025.

SILVA, Victor Hugo. 'Nova era': entenda o vai e vem na relação de Zuckerberg e Trump. G1, 08 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/08/nova-era-entenda-o-vai-e-vem-na-relacao-de-zuckerberg-e-trump.ghtml>. Acesso em 01 mar. 2025.

SILVA, Victor Hugo. OLIVEIRA, Luciana de. Como Musk conseguiu cargo no governo Trump e o que esperar a partir de agora. G1, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/01/21/como-musk-conseguiu-cargo-no-governo-trump-e-o-que-esperar-a-partir-de-agora.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2025.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2019.

SOEIRO, Tiago de Moura; ARAÚJO, João Gabriel Nascimento de; MATOS, Francisco José Sobreira de. Guerras híbridas e fake news: a escalada da autoverdade. Movimentos sociais e dinâmicas espaciais, Recife, v. 9, p. 55-69, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistamseu/article/view/247421/37244>. Acesso em 15 nov. 2023.

SPAREMBERGER, Raquel; SILVA, Ana Carolina Eid Soares da. O impacto das fake news no processo eleitoral brasileiro. Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 2, p. 251-277, jul./dez. 2021. Disponível em: Acesso em: 25 fev. 2025.

**Recebido:** 01/03/2025  
**Aprovado:** 14/12/2025  
**DOI:** 10.3895/rts.v23n69.20034

**Como citar:**

ANVERSA, Ana Elisi Carbone; SILVA, Rosane Leal da; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. A "notícia fora da lei" e o ataque à democracia: conexões entre fake news e a tentativa golpista de 8 de janeiro de 2023 no Brasil. **Rev. Technol. Soc.**, Curitiba, v. 23, n. 69, p.106-123 abr./jun, 2026. Disponível em:

<https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/20034>

Acesso em: XXX.

**Correspondência:**

**Direito autoral:** Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

